



## SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE

Fundado em 30 de maio de 1990

Registrado no Ministério da Economia sob o nº 24.000004729/91

Registrado no CNPJ sob o nº 32.759.243/0001-02

Registrado no Cartório 10º Ofício da Justiça de Títulos e Documentos sob o nº 7.512

Ofício nº 023/2022

Aracaju/SE, 09 de junho de 2022.

**Protocolado via e-doc Sergipe:**

**022000.09078/2022-4**

Exmo. Sr.

**JOÃO ELOY DE MENEZES**

Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe

**Aracaju / SE**

**Assunto:** Requer pagamento de diferenças de valor da RETAE.

Senhor Secretário,

Considerando que o Poder Público estadual, de setembro/2017 e maio/2018 pagou as verbas decorrentes de Retribuição Financeira Transitória pelo Exercício Eventual da Atividade de Plantão – RETAE à proporção de R\$ 200 reais a cada 12 horas de trabalho extraordinário.

Considerando que em razão da vigência da Lei Estadual n.º 8.272, de 06 de setembro de 2017, o valor da retribuição financeira para cada 12 horas de trabalho extraordinário passou a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Policiais Civis dos Cargos de Agente, Agente Auxiliar e Escrivão de Polícia.

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe (Sinpol/SE) vem, por meio deste expediente, requerer que Vossa Excelência determine o pagamento administrativo dos valores da RETAE de forma a compensar os valores pagos a menor durante os meses de setembro de 2017 a maio de 2018 a todos os Policiais Civis do Estado de Sergipe (Agentes Auxiliares, Agentes, Delegados e Escrivães), nos termos das fichas financeiras e de atividades extraordinárias constantes do banco de dados do Poder Público.

Por fim, solicitamos Vossa Excelência dê conhecimento a todos os servidores policiais de Sergipe acerca do conteúdo do presente ofício, preferencialmente por meio de mensagem de e-mail funcional, ao tempo em que



## SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE

Fundado em 30 de maio de 1990

Registrado no Ministério da Economia sob o nº 24.000004729/91

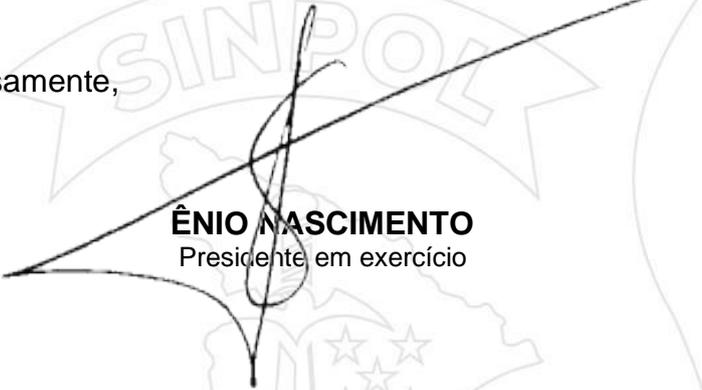
Registrado no CNPJ sob o nº 32.759.243/0001-02

Registrado no Cartório 10º Ofício da Justiça de Títulos e Documentos sob o nº 7.512

informamos nossos endereços de e-mail para que sejam encaminhadas todas as comunicações formais dirigidas para o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe são: <[presidencia@sinpolsergipe.org.br](mailto:presidencia@sinpolsergipe.org.br)>, <[juridico@sinpolsergipe.org.br](mailto:juridico@sinpolsergipe.org.br)> e <[financeiro@sinpolsergipe.org.br](mailto:financeiro@sinpolsergipe.org.br)>.

Na certeza de que contaremos com o pleno atendimento de nosso pleito, por ser justo, necessário, juridicamente possível e exigível, agradecemos antecipadamente, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração e, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ÊNIO NASCIMENTO**  
Presidente em exercício



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

## CAPA DO PROCESSO

PROCESSO Nº 1412/2022-CONS.JURIDICA-SSP  
DE, 12 de julho de 2022

**INTERESSADO: SSP**

**ASSUNTO: Parecer acerca do pagamento de diferenças do valor da RETAE**



Página: 1 de 2

Ofício nº 951/2022-SSP

Aracaju, 12 de julho de 2022.

Ao Exmo. Dr.

VINÍCIUS THIAGO OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

Assunto: Parecer acerca do pagamento de diferenças do valor da RETAE

Exmo. Procurador-Geral do Estado,

Solicitamos emissão de Parecer Jurídico que perquirira acerca da existência de diferenças pagas a título de RETAE quando da entrada em vigor da Lei 8272/2017 que contempla todos os servidores policiais civis, quais sejam, Delegados, Agentes de Polícia, Agentes Auxiliares e Escrivães.

Explica-se:

Foi constatado o pagamento, **de setembro de 2017 a maio de 2018**, da intitulada Retribuição Financeira Transitória pelo Exercício Eventual de Atividade de Plantão – RETAE, na proporção de R\$ 200,00 a cada 12 horas de trabalho extraordinário para os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Polícia, Agente Auxiliar e Escrivão, e de 500,00 para os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil.

No entanto, **com a vigência da Lei 8272/2017, publicada e eficaz a partir de setembro de 2017**, que majorou os valores para R\$ 400,00 e R\$ 900,00, respectivamente, para Agentes/Escrivães/Auxiliares e Delegados, as diferenças dos valores a incidirem entre os meses de setembro/2017 a maio/2018 não foram aplicadas

---

Praça Tobias Barreto, 20 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-130  
Tel.: 3216-5400

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO ELOY DE MENEZES



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Página: 2 de 2

e os valores não foram conseguintemente corrigidos.

Portanto, diante do todo acima disposto é que solicitamos emissão de Parecer que confirme juridicamente a presente constatação e que disponha acerca da forma de pagamento das diferenças dos valores, pela seara administrativa, consubstanciada nas fichas financeiras existentes na SEAD, que poderá contar com o suporte do Setor de Pagamento da SSP para verificações complementares.

Por fim, há que se mencionar que a resolutividade célere da contenda visa evitar avalanches de ações judiciais procedentes sobre fato consumado, com notórios prejuízos decorrentes da sucumbência para os cofres públicos.

**Atenciosamente,**

**JOÃO ELOY DE MENEZES**  
**Secretário(a) de Estado**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -  
PGE

Pág.1/5

PROCESSO:1412/2022-CONS.JURIDICA-SSP  
ORIGEM:SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
PARECER: 5626/2022  
ASSUNTO:Parecer acerca do pagamento de diferenças do valor da RETAE  
INTERESSADO:SSP  
CONCLUSÃO:POSSIBILIDADE  
DESTINO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIDORES DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL - VALOR DE REFERÊNCIA PARA O PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA TRANSITÓRIA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE PLANTÃO (RETAE)- MAJORAÇÃO EMPREENDIDA PELA LEI 8.272 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DO MESMO ANO-NÃO OBSERVÂNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ; POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DA DIFERENÇA SALARIAL- RECOMENDAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DE TERMO ACORDO DO QUAL CONSTE A FORMA DE PAGAMENTO, CONFORME A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, A DESISTÊNCIA DE EVENTUAL AÇÃO JUDICIAL QUE TENHA O MESMO OBJETO E A RENÚNCIA DE TODO E QUALQUER DIREITO DECORRENTE, INCLUSIVE, A EXPECTATIVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**I - RELATÓRIO:**

A Secretaria de Estado da Segurança Pública encaminha à Procuradoria -Geral do Estado questionamento sobre a possibilidade de pagamento administrativo de diferenças salariais da verba RETAE, referentes aos meses de setembro de 2017 a maio de 2018, em que os valores pagos teriam sido em desacordo com a Lei nº 8.272/2017.

Os autos administrativos foram direcionados à Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público, órgão de

---

*Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente.*  
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc<sup>+</sup> - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -  
PGE

Pág.2/5

execução interno responsável por opinar sobre toda e qualquer controvérsia sobre direitos e deveres da relação estatutária, na forma da Lei Complementar 280/2016 e artigo 4º da Instrução Normativa 002/2017.

No âmbito interno dessa Coordenadoria Consultiva, seguiram os autos a mim, por distribuição.

**Eis, em síntese, o relatório.**

**II - MÉRITO:**

Versam os autos sobre a regularidade ou não do pagamento da verba RETAE nos meses de setembro de 2017 a maio de 2018, realizado nos importes de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 12 (doze) horas de trabalho extraordinário, respectivamente, para os Agente de Polícia, Agente Auxiliar e Escrivão e para os Delegados.

A Retribuição Financeira Transitória pelo Exercício de Atividade de Plantão -RETAE, para as carreiras de Delegado, Escrivão, Agente de Polícia, Agente Auxiliar, estava prevista no artigo 3º, inciso V e artigo 5º das Leis 7.870/2017, 7.873/2014, 7.874/2014 e Lei 8.157/2016, todos com a mesa redação.

**Art. 3º** O subsídio dos integrantes da carreira a que se refere o art. 1º desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e da regulamentação específica, de:

V - retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;

**Art. 5º** A retribuição financeira transitória pelo exercício eventual de atividade de plantão não pode ser incorporada à remuneração e nem aos proventos dos membros da carreira de Escrivão de Polícia Civil, constituindo, pois, parcela indenizatória decorrente da natureza do trabalho policial civil, sujeito à necessidade de prestação de serviço em plantões eventuais.

.....  
.....  
**§ 5º** O valor da parcela de retribuição financeira transitória pelo exercício eventual de atividade de plantão fica definido

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente.**

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc<sup>+</sup> - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -  
PGE**

Pág.3/5

nos termos do Anexo II desta Lei;"

A única distinção na disciplina dessa vantagem para as carreiras da Polícia residia no valor do plantão de 12 (doze) horas fixados nos anexos das referidas leis. Para os servidores titulares dos cargos de Escrivão, Agente de Polícia e Agente Auxiliar, R\$ 200,00 (duzentos reais) e para os cargos de Delegado de Polícia, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A Lei 8.272 de 06 de setembro de 2017 alterou o regime jurídico das carreiras da polícia civil, passando a dispor, de forma unificada, sobre a Retribuição Financeira Transitória pelo Exercício Eventual de Atividade de Plantão. Através dela, foram fixados novos valores de referência dessa vantagem no Anexo I, Tabela I, abaixo capturada em imagem:

**ANEXO I**

**TABELA 1**

**VALOR DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA TRANSITÓRIA PELO  
EXERCÍCIO EVENTUAL DE ATIVIDADE DE PLANTÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA PARA CADA PLANTÃO DE 12 HORAS (R\$)</b>
Delegado de Polícia Civil	900,00
Escrivão de Polícia	400,00
Agente de Polícia Judiciária	400,00
Agente Auxiliar de Polícia Judiciária	400,00

O início de vigência dessa norma foi nela estabelecido como sendo a data de sua publicação, conforme disposto no seu artigo 9º<sup>1</sup>, o que se materializou através do Diário Oficial do Estado nº 27.778 de 08 de setembro 2017.

O fim da vigência da referida legislação se operou através da Lei 8.659 de 28 de fevereiro de 2020 que instituiu a Indenização por Flexibilização Voluntária -IFV e revogou de forma expressa o inciso VI do artigo 3º e o artigo 5º das Leis 7.870/2017, 7.873/2014,

1 Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -  
PGE**

Pág.4/5

7.874/2014 e Lei 8.157/2016<sup>2</sup>, a partir de sua publicação<sup>3</sup>, ou seja, a partir de 02 de março de 2020, conforme Diário Oficial do Estado nº 28.384.

Assim, no período de 08 de setembro 2017 a 02 de março de 2020, os valores da RETAE eram os fixados no Anexo I, Tabela I, da Lei 8.272 de 06 de setembro de 2017, ou seja, R\$ 900,00 (novecentos reais) para os Delegados de Polícia e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Escrivães, Agentes de Polícia e Agentes Auxiliares, a cada plantão de 12 (doze) horas.

Nos termos do ofício nº 951/2022, o Secretário de Segurança Pública informa que os valores pagos a título de RETAE nos meses de setembro de 2017 a maio de 2018 e, portanto, dentro da vigência da Lei 8.272 de 06 de setembro de 2017, foram inferiores ao por ela estabelecido.

*"Foi constatado o pagamento, de setembro de 2017 a maio de 2018, da intitulada Retribuição Financeira Transitória pelo Exercício Eventual de Atividade de Plantão - RETAE, na proporção de R\$ 200,00 a cada 12 horas de trabalho extraordinário para os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Polícia, Agente Auxiliar e Escrivão, e de 500,00 para os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil. " (fls.02 dos autos)*

Inegável, portanto, a presença de erro no pagamento da RETAE no período citado que uma vez constatado, pode e deve ser corrigido pelo pagamento administrativo do retroativo, evitando, assim, a proliferação de demandas judiciais e os acréscimos pertinentes a sucumbência em ação judicial.

### **III. CONCLUSÃO:**

Diante de todo o arrazoado exposto, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do pagamento retroativo da diferença entre o

<sup>2</sup> Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014; o inciso VI do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 7.873, de 02 de julho de 2014; o inciso VI do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 7.874, de 02 de julho de 2014; o inciso VI do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 8.157, de 21 de novembro de 2016; e o art. 2º da Lei nº 8.272, de 06 de setembro de 2017.

<sup>3</sup> Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente.**

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc<sup>+</sup> - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -  
PGE

Pág.5/5

valor da RETAE do plantão de doze horas estabelecido na Lei 8.272/2017 e o que serviu como base de cálculo dessa verba, no período de 08 de setembro de 2021 a maio de 2018, devendo ser apurado mês a mês essa diferença para cada servidor e deduzindo -se ainda qualquer outro valor pago administrativamente ou por força de decisão judicial que tenha o mesmo fato gerador.

**RECOMENDA-SE** ainda que o pagamento seja objeto de Termo de Acordo do qual conste a forma de pagamento, *considerando-se a disponibilidade orçamentária*; a desistência de ação judicial que tenha o mesmo objeto; e a renúncia de qualquer outro direito decorrente do atraso no pagamento , inclusive, àquele decorrente da expectativa de honorários de sucumbência ainda não fixados em provimento/decisão judicial.

S.M.J.

Aracaju, 11 de setembro de 2022

CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES  
Procurador(a) do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -**  
**PGE**

Página: 1/1

**DESPACHO**

Processo nº: 1412/2022-CONS.JURIDICA-SSP  
Assunto: Parecer acerca do pagamento de diferenças do valor da RETAE

**R.H.**

**APROVO o Parecer nº 5626/2022-CCVASP/PGE por seus fundamentos.**

**Encaminhem-se.**

Aracaju, 12 de setembro de 2022

LICIA MARIA ALCANTARA MACHADO  
Procurador(a) do Estado

Chefe da Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público